



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS, nome fantasia ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.538.688/0008-09, neste ato representado em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **IRSSL** e

MASTER SERVIÇOS S/S LTDA - EPP, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Armellini, nº 19, Jardim Cintra, CEP 13800-376, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.420/0001-18, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vem pelo presente instrumento aditar o contrato de prestação de serviços de portaria com fornecimento de mão de obra para a UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO MOGI MIRIM, firmado em 30 de maio de 2012, para alterar redação de cláusula do contrato principal, prorrogar o prazo e reajustar o valor, nos termos abaixo:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato principal por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/06/2013**, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante assinatura de novo aditivo pelas partes.

2. As partes acordam em reajustar o valor em 7% (sete vírgula por cento), sendo que o valor atualmente pago por hora trabalhada que é de R\$ 14,00 (catorze reais) passará a ser de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos) . Portanto, o valor fixo e mensal atualmente pago de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) por posto de trabalho, passa a ser de R\$ 10.785,60 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando para os dois postos de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas o valor mensal e fixo de R\$ 21.571,20 (vinte e um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), a partir de 01 de junho de 2013.

3. A cláusula 4.7 do contrato principal, referente ao reajuste, passará a ter a seguinte redação: *O reajuste se fará sempre que houver alteração no salário normativo da categoria profissional, responsável pela execução dos serviços, obedecendo 70% (setenta por cento) do índice estabelecido pela Convenção Coletiva do Trabalho e 30% (trinta por cento) pela variação dos 12 (doze) últimos meses do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou índice oficial que venha substituí-lo.*

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do contrato e aditivos não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de junho de 2013.

Dr. Gonzalo Vecina Neto
Diretor Executivo
Instituto de Responsabilidade Social SÍRIO Libanês

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

MASTER SERVIÇOS S/S LTDA - EPP

Ana Paula Neves Marques Pinho
Gerente Executiva
Inst. Resp. Social SÍRIO-Libanês

Testemunhas:

1)
02 4048621-8

2)
Fernanda Pimentel Ferreira Osm.
Gerente de Contratos
I.R.S.S.L

